# EMENDA Nº - CRA

(ao PLC nº 30, de 2011)

Insira-se o seguinte §4º, ao artigo 39 do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 2011:

> "Art. 39. .....
> .....
> *§4º É necessário o estabelecimento do nexo causal na verificação das responsabilidades por infração pelo uso irregular do fogo, em terras públicas ou particulares."*(NR)

## JUSTIFICATIVA

Todos os anos vemos notícias de incêndios florestais, principalmente em unidades de conservação, muitas vezes natural e outras criminosas. Há investigação sobre o caso e, havendo responsáveis, os mesmos são punidos. Nunca se teve notícia de que a unidade da federação responsável pela unidade de conservação afetada tenha sido obrigada a responder por danos em razão do fogo.

Exatamente no sentido contrário é o procedimento das autoridades ambientais quando o fogo afeta terras particulares, com emissão de autos de infração e representação para fins penais ao Ministério Público.

Essa disparidade de tratamento não respeita qualquer lógica ou equidade, principalmente para fins criminais, que envolve, no mínimo, o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, a qual não pode ser processada criminalmente por ato de terceiro. Nesse sentido, a inserção do parágrafo proposto concede o mesmo tratamento aos responsáveis pelos imóveis afetados, sejam públicos ou privados.

Sala da Comissão,

Senadora **ANA AMÉLIA**
(PP-RS)